

LEI Nº 344, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1955Cria novos cargos no quadro do funcionalismo da Prefeitura

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, mais os seguintes cargos, com os vencimentos anuais adiante especificados:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Fiscal de Posturas de 1a. classe.....	Cr\$ 36.000,00
Fiscal de Posturas de 2a. classe.....	Cr\$ 30.000,00
Auxiliar Técnico de Arrecadação.....	Cr\$ 30.000,00
Superintendente do Serviço de Água e Esgotos.....	Cr\$ 48.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 24.000,00

Art. 2ª - Aos Fiscais de Posturas cabe a fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipais, lavrando autos de infração e impondo multas aos contraventores.

Art. 3ª - Ao Auxiliar Técnico de Arrecadação cabe auxiliar o Serviço de Fazenda no lançamento e arrecadação dos impostos e taxas.

Art. 4ª - Ao Superintendente do Serviço de Água e Esgotos compete:

- a)- lançar e arrecadar as taxas de água e esgotos;
- b)- prestar contas, diária ou semanalmente, ao Chefe do Serviço de Fazenda, fazendo o recolhimento das importâncias arrecadadas;
- c)- fiscalizar e fazer executar a planta de canalização de águas, rede de esgotos, escoadouros e galerias de águas pluviais, da cidade e dos distritos;
- d)- informar os pedidos de ligação de água e esgotos;
- e)- executar a distribuição de água e esgotos;
- f)- mandar fazer e fiscalizar as novas instalações de água e esgotos e conserto das mesmas;
- g)- levantar, anualmente, a estatística dos serviços a seu cargo;
- h)- apresentar mensalmente, ou quando se fizer necessário, um re

Lei nº 344, de 23 de novembro de 1955 - continuação - fl. 2

latório circunstanciado dos serviços a seu cargo;

i)- lavrar autos de infração do Código de Posturas Municipais em relação aos serviços a seu cargo;

j)- cumprir as determinações do Chefe de Serviço de Obras, relativas aos serviços a seu cargo;

k)- requisitar os materiais do Almoarifado, com indicação da espécie, quantidade e serviços a que são destinados, e fiscalizar o seu emprego;

l)- dar ordens ao encarregado e ao auxiliar do Serviço de Água e Esgotos, de acordo com as instruções do Chefe do Serviço de Obras;

m)- sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades aos empregados dos serviços a seu cargo.

Art. 5ª - São atribuições do Encarregado do Cemitério:

a)- arrecadar a renda do cemitério, dando à pessoa incumbida do enterramento um recibo extraído do bloco de talões, fornecido e rubricado pelo Chefe do Serviço de Fazenda;

b)- velar pela limpeza e conservação do cemitério;

c)- zelar pelo respeito, ordem e decôro necessários;

d)- escriturar, cuidadosamente, o livro de registro a seu cargo;

e)- numerar e alinhar as sepulturas e designar os lugares onde se tenham de abrir covas;

f)- ter sob sua direção o coveiro e os operários que forem designados pelo Chefe do Serviço de Obras;

g)- organizar, todos os dias, relação circunstanciada, contendo a estatística da mortalidade, para ser entregue, mensalmente, à Secretaria da Prefeitura e à Agência Municipal de Estatística;

h)- sugerir ao Chefe do Serviço de Obras os melhoramentos que entendam sejam necessários no cemitério;

i)- fiscalizar as inumações e exumações, exigindo as certidões de óbito;

Lei nº 344, de 23 de novembro de 1955 - continuação - fl. 3.

tário da Prefeitura, da Polícia e do Prefeito as suspeitas que tiver;

k)- fazer cumprir o regulamento do cemitério, impondo multas aos infratores, de acôrdo com o que dispõe o Código de Posturas;

l)- aplicar as multas e penalidades impostas pelo Prefeito aos empregados do cemitério;

m)- recolher diariamente à Tesouraria as quantias arrecadadas.

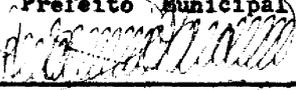
Art. 6ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1ª de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1955.



Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal



Antônio Cardillo
Secretário

AC/..